

VULCABRAS AZALEIA S.A.

CNPJ/MF 50.926.955/0001-42

NIRE 35.300.014.910

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Esta proposta e seus anexos ("Proposta") foram preparados pela administração da Vulcabras Azaleia S.A. ("Administração" e "Vulcabras" ou "Companhia", respectivamente), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76"), e do artigo 11 da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 ("ICVM 481"), para informar e orientar os acionistas da Companhia acerca das deliberações a serem tomadas na AGE a ser realizada, em primeira convocação, no dia 06 (seis) de setembro de 2017, às 10:00 horas ("AGE"), conforme abaixo.

Assim, a Administração apresenta a V.Sas. as propostas acerca das matérias constantes da Ordem do Dia da AGE:

I. Ingresso da Companhia no segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 denominado Novo Mercado

A Administração submete à aprovação dos acionistas a migração da Companhia para o segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") denominado Novo Mercado ("Novo Mercado"). Em conformidade com as exigências para autorização da negociação de valores mobiliários no Novo Mercado, estabelecidas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado"), o ingresso da Companhia no Novo Mercado está sujeito à aprovação da matéria indicada no item II abaixo pela AGE.

II. Reforma do Estatuto Social da Companhia

Para se adequar às exigências previstas no Regulamento do Novo Mercado e também refletir determinadas alterações propostas pela Administração, foi proposta a reformulação do Estatuto Social da Companhia pela Administração. Nos termos da ICVM 481, as alterações propostas ao Estatuto Social da Companhia, bem como a origem e a justificativa de cada alteração estão detalhadas no Anexo (I) a esta Proposta. Destacamos que as alterações propostas ao Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo (I), somente terão eficácia a partir da data de admissão da Companhia no segmento do Novo Mercado, o que está condicionado à adequação da Companhia ao Regulamento do Novo Mercado no que diz respeito ao Percentual Mínimo de Ações em Circulação de 25% e à conclusão da oferta pública primária e secundária de ações de

emissão da Companhia, nos termos e condições aprovados na Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de agosto de 2017.

Jundiaí, 22 de agosto de 2017.

PEDRO GRENDENE BARTELLE

Presidente do Conselho de Administração



Vulcabras Azaleia

ANEXO (I)

ESTATUTO SOCIAL E ORIGEM E JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

(Conforme inciso II do Artigo 11 da ICVM 481)

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO	CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO	
<p>Artigo 1º - A Companhia é denominada "Vulcabras Azaleia S.A.", sendo uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").</p> <p>Parágrafo Único –A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA (o "Regulamento do Novo Mercado").</p>	<p>Artigo 1º - A Companhia é denominada "Vulcabras Azaleia S.A.", sendo uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").</p> <p>Parágrafo Único – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), Aa Companhia, seus acionistas, administradores e membros do</p>	<p>Dispositivos alterados e/ou incluídos em razão (i) do pedido de migração de listagem das ações para o segmento do Novo Mercado da B3, e (ii) da adaptação do estatuto social às cláusulas mínimas do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Não há impacto econômico em razão de tais alterações.</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
	Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA B3 (o "Regulamento do Novo Mercado").	
CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES	CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES	
<p>Artigo 5º - O capital social é de R\$ 565.913.332,50 (quinhentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e treze mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), representado por 185.230.346 (cento e oitenta e cinco milhões, duzentas e trinta mil, trezentas e quarenta e seis) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.</p> <p>Parágrafo 1º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo 2º - Fica vedada a emissão</p>	<p>Artigo 5º - O capital social é de R\$ 565.913.332,50 (quinhentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e treze mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 185.230.346 (cento e oitenta e cinco milhões, duzentas e trinta mil, trezentas e quarenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p> <p>Parágrafo 1º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.</p>	<p>Dispositivos alterados e/ou incluídos em razão (i) do pedido de migração de listagem das ações para o segmento do Novo Mercado da B3, e (ii) da adaptação do estatuto social às cláusulas mínimas do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Não há impacto econômico em razão de tais alterações.</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.	Parágrafo 2º - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.	
CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL	CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL	
<p>Artigo 10º - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.</p>	<p>Artigo 10º - Para tomar parte na Assembleia Geral, para fins de melhor organização, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. Independente do previsto acima, o acionista que comparecer à assembleia munido dos documentos exigidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los</p>	<p>Dispositivos alterados e/ou incluídos em razão (i) do pedido de migração de listagem das ações para o segmento do Novo Mercado da B3, e (ii) da adaptação do estatuto social às cláusulas mínimas do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Não há impacto econômico em razão de tais alterações.</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
	previamente.	
<p>Artigo 11º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais e o disposto no Artigo 39, parágrafo 1º, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.</p>	<p>Artigo 11º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais e o disposto no Artigo 39-8, parágrafo 1º, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.</p>	
<p>Artigo 12º - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete à Assembleia Geral discutir e deliberar sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. reformar o Estatuto Social; II. transformar, fundir, incorporar e cindir a Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; III. solicitar a recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto-falência pela Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em assembleias gerais de sua 	<p>Artigo 12º - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete à Assembleia Geral discutir e deliberar sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. reformar o Estatuto Social; II. transformar, fundir, incorporar e cindir a Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; III. solicitar a recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto-falência pela Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em assembleias gerais de sua sociedades Controladas que 	<p>Dispositivos alterados e/ou incluídos em razão (i) do pedido de migração de listagem das ações para o segmento do Novo Mercado da B3, e (ii) da adaptação do estatuto social às cláusulas mínimas do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Não há impacto econômico em razão de tais alterações.</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>sociedades Controladas que trate de solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto-falência pelas Controladas;</p> <p>IV. aprovar as contas e propostas apresentadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;</p> <p>V. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;</p> <p>VI. fixar a remuneração global anual dos administradores;</p> <p>VII. pedir o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, perante a CVM, bem como a saída do Novo Mercado da BOVESPA; e</p> <p>VIII. escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de</p>	<p>trate de solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto-falência pelas Controladas;</p> <p>IV. aprovar as contas e propostas apresentadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;</p> <p>V. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;</p> <p>VI. fixar a remuneração global anual dos administradores;</p> <p>VII. pedir o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, perante a CVM, bem como a saída do Novo Mercado da BOVESPA-B3e</p> <p>VIII. — escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VI deste Estatuto, dentre as</p>	

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VI deste Estatuto, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>empresas indicadas pelo Conselho de Administração.</p>	
<p>CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO</p>	
<p>Artigo 13º - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria, com funções representativas e executivas, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo 1º - A investidura dos administradores far-se-á mediante assinatura de termo de posse nos livros próprios e estará condicionada à prévia subscrição pelo Administrador eleito do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>Artigo 13º - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria, com funções representativas e executivas, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do investidura dos administradores far se á mediante assinatura de termo de posse nos livros próprios e estará condicionada à prévia subscrição pelo</p>	<p>Dispositivos alterados e/ou incluídos em razão (i) do pedido de migração de listagem das ações para o segmento do Novo Mercado da B3, e (ii) da adaptação do estatuto social às cláusulas mínimas do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Não há impacto econômico em razão de tais alterações.</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>Parágrafo 2º - O prazo de gestão dos administradores estender-se-á validamente até a investidura de seus sucessores.</p>	<p>Administrador eleito do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis</p> <p>Parágrafo 2º - O prazo de gestão dos administradores estender-se-á validamente até a investidura de seus sucessores.</p>	
<p>Artigo 14º - Os administradores perceberão a remuneração global até o limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária, a qual será distribuída de acordo com o critério de rateio estabelecido pelo Conselho de Administração, além da participação nos lucros prevista no Artigo 44º.</p>	<p>Artigo 14º - Os administradores perceberão a remuneração global até o limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária, a qual será distribuída de acordo com o critério de rateio estabelecido pelo Conselho de Administração, além da participação nos lucros prevista no Artigo 44º.</p>	<p>Exclusão da participação nos lucros prevista no parágrafo 1º do artigo 152, uma vez que tal previsão é facultativa. Não há impactos jurídicos. Com relação aos impactos econômicos, os Administradores deixarão de participar dos lucros, na forma prevista no artigo 152 da Lei das S.A., sendo que sua remuneração será fixada somente em Assembleia Geral Ordinária.</p>
<p>Artigo 15º - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos acionistas, residentes no País, com mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.</p>	<p>Artigo 15º - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral todos acionistas, residentes no País, com mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.</p>	<p>Dispositivos alterados e/ou incluídos em razão (i) do pedido de migração de listagem das ações para o segmento do Novo Mercado da B3, e (ii) da adaptação do estatuto social às cláusulas mínimas do Regulamento do Novo Mercado.</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, conforme definidos no Parágrafo 2º deste Artigo, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>Parágrafo 2º - Considera-se independente o conselheiro que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e/ou não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista</p>	<p>Parágrafo 1º - Dos membros do Θ Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) deverão ser de conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e no Parágrafo 2º deste Artigo, e expressamente declarados como tais na ata de Assembleia Geral que os eleger definidos no Parágrafo 2º deste Artigo, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239, da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>Parágrafo 2º - Considera-se independente o conselheiro que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e/ou não tiver</p>	<p>Não há impacto econômico em razão de tais alterações.</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade Controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital).</p>	<p>sido nos últimos 3 (três) anos vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade Controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia em magnitude que implique perda de independência; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de</p>	

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>Parágrafo 3º - Quando a aplicação do percentual definido no Parágrafo 1º acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</p> <p>Parágrafo 4º - A condição de conselheiros independentes deve ser expressamente declarada como tal na Ata da Assembleia Geral que os eleger.</p> <p>Parágrafo 5º - A Assembleia Geral designará dentre os conselheiros eleitos aqueles que irão ocupar o cargo de Presidente e os cargos de 1.º e 2.º Vice-Presidentes do Conselho de Administração.</p>	<p>eventual participação no capital).</p> <p>Parágrafo 3º - Quando a aplicação do percentual definido no Parágrafo 1º acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</p> <p>Parágrafo 4º A condição de conselheiros independentes deve ser expressamente declarada como tal na Ata da Assembleia Geral que os eleger.Parágrafo 5º - A Assembleia Geral designará dentre os conselheiros eleitos aqueles que irão ocupar o cargo de Presidente e os cargos de 1.º e 2.º Vice-Presidentes do Conselho de Administração.</p>	

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>Parágrafo 6º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho será substituído pelo 1.º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2.º Vice-Presidente. Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos demais conselheiros, o 1.º Vice-Presidente será substituído pelo 2.º Vice-Presidente, sendo que este e qualquer dos demais conselheiros serão substituídos pelo conselheiro que vier a ser indicado pelo Presidente do Conselho.</p> <p>Parágrafo 7º - Vagando o cargo de Presidente do Conselho, exercerá a presidência o 1º Vice-Presidente, e na falta deste, o 2º Vice-Presidente. Vagando qualquer outro cargo no Conselho, inclusive os de Vice-Presidente, os conselheiros remanescentes designarão um substituto que irá servir até a próxima Assembleia Geral. Vagando a maioria dos cargos, convocar-se-á</p>	<p>Parágrafo 5º - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.</p> <p>Parágrafo 6º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho será substituído pelo 1.º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2.º Vice-Presidente. Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos demais conselheiros, o 1.º Vice-Presidente será substituído pelo 2.º Vice-Presidente, sendo que este e qualquer dos demais conselheiros serão substituídos pelo conselheiro que vier a ser indicado pelo Presidente do Conselho.</p> <p>Parágrafo 7º - Vagando o cargo de Presidente do Conselho, exercerá a presidência o 1º Vice-Presidente, e na falta deste, o 2º</p>	

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>de imediato a Assembleia Geral para se proceder a eleição de novos membros, para complementar o mandato dos substitutos.</p>	<p>Vice-Presidente. Vagando qualquer outro cargo no Conselho, inclusive os de Vice-Presidente, os conselheiros remanescentes designarão um substituto que irá servir até a próxima Assembleia Geral. Vagando a maioria dos cargos, convocar-se-á de imediato a Assembleia Geral para se proceder a eleição de novos membros, para complementar o mandato dos substitutos.</p>	

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>Artigo 17º - Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;</p> <p>b) eleger, destituir e proceder a substituição dos Diretores da Companhia, assim como fixar-lhes as atribuições, observando o dispositivo neste Estatuto;</p> <p>c) examinar e aprovar o planejamento, investimento e orçamento elaborados pela Diretoria;</p> <p>d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;</p> <p>e) convocar a Assembleia Geral, sempre que julgar conveniente;</p> <p>f) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;</p>	<p>Artigo 17º - Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;</p> <p>b) eleger, destituir e proceder a substituição dos Diretores da Companhia, assim como fixar-lhes as atribuições, observando o dispositivo neste Estatuto;</p> <p>c) examinar e aprovar o planejamento, investimento e orçamento elaborados pela Diretoria;</p> <p>d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;</p> <p>e) convocar a Assembleia Geral, sempre que julgar conveniente;</p> <p>f) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;</p> <p>g) escolher e destituir os auditores independentes;</p> <p>h) submeter à Assembleia Geral qualquer proposta de reforma estatutária;</p>	<p>Dispositivos alterados e/ou incluídos em razão (i) do pedido de migração de listagem das ações para o segmento do Novo Mercado da B3, e (ii) da adaptação do estatuto social às cláusulas mínimas do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Não há impacto econômico em razão de tais alterações.</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>g) escolher e destituir os auditores independentes;</p> <p>h) submeter à Assembleia Geral qualquer proposta de reforma estatutária;</p> <p>i) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação;</p> <p>j) deliberar sobre a emissão de notas promissórias, para distribuição pública, estabelecendo as condições a que estiverem sujeitas;</p> <p>k) autorizar a Companhia a participar de outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia ou acionista;</p> <p>l) autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Companhia;</p> <p>m) autorizar ou ratificar a celebração pela Diretoria de protocolos de incorporação, fusão ou cisão;</p> <p>n) deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia;</p>	<p>i) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação;</p> <p>j) deliberar sobre a emissão de notas promissórias, para distribuição pública, estabelecendo as condições a que estiverem sujeitas;</p> <p>k) autorizar a Companhia a participar de outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia ou acionista;</p> <p>l) autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Companhia;</p> <p>m) autorizar ou ratificar a celebração pela Diretoria de protocolos de incorporação, fusão ou cisão;</p> <p>n) deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia;</p> <p>o) aprovar a declaração de dividendos intermediários ou intercalares, ou o pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos dos Artigos 4445 e 4546 deste Estatuto Social;</p> <p>p) autorizar as operações que individualmente</p>	

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>o) aprovar a declaração de dividendos intermediários ou intercalares, ou o pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos dos Artigos 45 e 46 deste Estatuto Social;</p> <p>p) autorizar as operações que individualmente envolvam bens, obrigações, prestação de quaisquer tipos de garantias, fianças, avais ou endossos a qualquer empresa controlada, controladora, coligada e/ou interligada, constituição de ônus reais sobre bens do ativo, empréstimos, contratos de financiamento e outros negócios jurídicos que representem valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), bem como as alienações de imóveis da Companhia e a realização de investimentos em valores superiores aos limites pré-fixados nos orçamentos de cada exercício;</p> <p>q) deliberar sobre a celebração, ou rescisão de contratos e obrigações de qualquer natureza entre a Companhia e quaisquer dos administradores e/ou Acionista Controlador,</p>	<p>envolvam bens, obrigações, prestação de quaisquer tipos de garantias, fianças, avais ou endossos a qualquer empresa controlada, controladora, coligada e/ou interligada, constituição de ônus reais sobre bens do ativo, empréstimos, contratos de financiamento e outros negócios jurídicos que representem valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), bem como as alienações de imóveis da Companhia e a realização de investimentos em valores superiores aos limites pré-fixados nos orçamentos de cada exercício;</p> <p>q) deliberar sobre a celebração, ou rescisão de contratos e obrigações de qualquer natureza entre a Companhia e quaisquer dos administradores e/ou Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como outras sociedades nas quais os administradores e/ou o Acionista Controlador tenham interesse, em qualquer caso que venham a envolver valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), facultado</p>	

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>diretamente ou por meio de terceiros, assim como outras sociedades nas quais os administradores e/ou o Acionista Controlador tenham interesse, em qualquer caso que venham a envolver valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar uma avaliação independente para revisar os termos e condições da proposta apresentada e sua adequação às condições de mercado;</p> <p>r) deliberar sobre a aquisição e alienação de participação societária em outras sociedades, a participação em concorrências públicas, a participação em consórcio de empresas, bem como sobre a constituição de subsidiárias;</p> <p>s) outorgar, dentro dos limites e condições do plano de opções de compra ou subscrição aprovados pela Assembleia Geral, opções de compra e/ou de subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia,</p>	<p>a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar uma avaliação independente para revisar os termos e condições da proposta apresentada e sua adequação às condições de mercado;</p> <p>r) deliberar sobre a aquisição e alienação de participação societária em outras sociedades, a participação em concorrências públicas, a participação em consórcio de empresas, bem como sobre a constituição de subsidiárias;</p> <p>s) outorgar, dentro dos limites e condições do plano de opções de compra ou subscrição aprovados pela Assembleia Geral, opções de compra e/ou de subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas da Companhia;</p> <p>t) deliberar sobre o exercício do direito de voto pela Companhia em sociedade Controlada, bem como indicar, quanto aplicável, os administradores, diretores e membros do Conselho de</p>	

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas da Companhia;</p> <p>t) deliberar sobre o exercício do direito de voto pela Companhia em sociedade Controlada, bem como indicar, quanto aplicável, os administradores, diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das sociedades Controladas pela Sociedade e/ou nas quais a Companhia detenha participação;</p> <p>u) aprovar os planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle;</p> <p>v) aprovar doações e subvenções a entidades beneficentes; e</p> <p>w) deliberar sobre as medidas necessárias para a adesão da Companhia ao Novo Mercado da</p>	<p>Administração e do Conselho Fiscal das sociedades Controladas pela Sociedade e/ou nas quais a Companhia detenha participação;</p> <p>u) aprovar os planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle;</p> <p>v) aprovar doações e subvenções a entidades beneficentes;</p> <p>w) deliberar sobre as medidas necessárias para a adesão da Companhia ao Novo Mercado da BOVESPA3;</p> <p>x) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da</p>	

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
BOVESPA.	<p>oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;</p> <p>y) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado de Governança Corporativa da B3.</p>	
CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL	CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL	
Artigo 21º – O Conselho Fiscal terá caráter não permanente e será composto por 3 (três) membros,	Artigo 21º – O Conselho Fiscal terá caráter não permanente e será composto por 3 (três) membros, e	Dispositivos alterados e/ou incluídos em razão (i) do pedido de migração de listagem das ações para o

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos nos exercícios em que for instalado a pedido de acionistas reunidos em Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo 1º - Os Conselheiros serão investidos em seus cargos, mediante a subscrição no Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Parágrafo 2º - O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária subsequente à qual houve a respectiva eleição.</p> <p>Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, os membros em exercício deverão convocar Assembleia Geral, conforme o inciso V, do artigo 163, da Lei 6.404/76, com o objetivo de eleger substituto e respectivo</p>	<p>suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos nos exercícios em que for instalado a pedido de acionistas reunidos em Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia Os Conselheiros serão investidos em seus cargos, mediante a subscrição do do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p> <p>Parágrafo 2º - O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária subsequente à qual houve a respectiva eleição.</p> <p>Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, os membros em exercício deverão convocar</p>	<p>segmento do Novo Mercado da B3, e (ii) da adaptação do estatuto social às cláusulas mínimas do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Não há impacto econômico em razão de tais alterações.</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.</p> <p>Parágrafo 4º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro Fiscal temporariamente impedido ou ausente será substituído pelo respectivo suplente vinculado, se houver, ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho Fiscal munido de procuração com poderes específicos, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho Fiscal.</p>	<p>Assembleia Geral, conforme o inciso V, do artigo 163, da Lei 6.404/76, com o objetivo de eleger substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.</p> <p>Parágrafo 4º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro Fiscal temporariamente impedido ou ausente será substituído pelo respectivo suplente vinculado, se houver, ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho Fiscal munido de procuração com poderes específicos, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho Fiscal.</p>	
<p>CAPÍTULO VI - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO</p>	<p>CAPÍTULO VI - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO</p>	
<p>Artigo 25º - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:</p>	<p>Artigo 25º - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:</p>	<p>Dispositivos alterados e/ou incluídos em razão (i) do pedido de migração de listagem das ações para o segmento do Novo Mercado da B3, e (ii) da adaptação</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>(a) "Acionista Controlador" - significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob Controle Comum que exerça o Poder de Controle da Companhia.</p> <p>(b) "Ações em Circulação" - significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.</p> <p>(c) "Controle" - (bem como seus termos correlatos, "Controlador", "Controlado", "sob Controle Comum" ou "Poder de Controle") significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de</p>	<p>(a) "Acionista Controlador" - significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob Controle Comum que exerça o Poder de Controle da Companhia.</p> <p>(b) "Ações em Circulação" - significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.</p> <p>(c) "Controle" - (bem como seus termos correlatos, "Controlador", "Controlado", "sob Controle Comum" ou "Poder de Controle") significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do</p>	<p>do estatuto social às cláusulas mínimas do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Não há impacto econômico em razão de tais alterações.</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob Controle Comum (grupo de controle) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.</p> <p>(d) "Controle Difuso" - significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por grupo de acionistas detentor de percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% (cinquenta</p>	<p>Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob Controle Comum (grupo de controle) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.</p> <p>(d) "Controle Difuso" — significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por grupo de acionistas detentor de percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de</p>	

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>por cento) do capital social e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum.</p> <p>(e) "Valor Econômico" - significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.</p> <p>(f) "OPA" – significa a Oferta Pública para aquisição de ações da Companhia.</p>	<p>votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum.</p> <p>(e) (d) "Valor Econômico" - significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.</p> <p>(f) "OPA" – significa a Oferta Pública para aquisição de ações da Companhia.</p>	
<p>Artigo 26º - A alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob</p>	<p>Artigo 26º - A alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar</p>	<p>Dispositivos alterados e/ou incluídos em razão (i) do pedido de migração de listagem das ações para o segmento do Novo Mercado da B3, e (ii) da adaptação do estatuto social às cláusulas mínimas do Regulamento do Novo Mercado.</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar OPA por alienação de Controle, tendo por objeto todas as ações de emissão da Companhia, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar a todos os seus acionistas tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador alienante.</p> <p>Parágrafo 1º - O Acionista Controlador alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o comprador do Poder de Controle ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>OPA por alienação de Controle, tendo por objeto todas as ações de emissão da Companhia, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar a todos os seus acionistas tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador alienante.</p> <p>Parágrafo 1º O Acionista Controlador alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o comprador do Poder de Controle ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, conforme previsto no Regulamento do Novo MercadoA Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder</p>	<p>Não há impacto econômico em razão de tais alterações.</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
	de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento.	
<p>Artigo 28º - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle desta, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:</p> <p>I. efetivar a OPA por alienação de Controle referida no Artigo 26º deste Estatuto Social; e</p> <p>II. ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 06 (seis) meses anteriores à data de alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador alienante e o valor pago em bolsa, por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado pela</p>	<p>Artigo 28º - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle desta, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:</p> <p>I. efetivar a OPA por alienação de Controle referida no Artigo 26º deste Estatuto Social; e</p> <p>II. ressarcir pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 06 (seis) meses anteriores à data de alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço da OPA e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 meses anteriores à</p>	<p>Dispositivos alterados e/ou incluídos em razão (i) do pedido de migração de listagem das ações para o segmento do Novo Mercado da B3, e (ii) da adaptação do estatuto social às cláusulas mínimas do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Não há impacto econômico em razão de tais alterações.</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV.</p>	<p>data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos ao Acionista Controlador alienante e o valor pago em bolsa, por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGP M/FGV.</p>	
<p>Artigo 30º - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no Parágrafo 1º do Artigo 26º.</p>	<p>Artigo 30º - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. sem que os seus</p>	<p>Dispositivos alterados e/ou incluídos em razão (i) do pedido de migração de listagem das ações para o segmento do Novo Mercado da B3, e (ii) da adaptação do estatuto social às cláusulas mínimas do Regulamento do Novo Mercado.</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
	signatários tenham assinado o Termo de Anuência referido no Parágrafo 1º do Artigo 26º.	Não há impacto econômico em razão de tais alterações.
<p>Artigo 31º - Na OPA para cancelamento de registro de companhia aberta a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, de acordo com o Artigo 39º deste Estatuto Social.</p>	<p>Artigo 31º - Na OPA para cancelamento de registro de companhia aberta a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, de acordo com o Artigo 38º deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>Dispositivos alterados e/ou incluídos em razão (i) do pedido de migração de listagem das ações para o segmento do Novo Mercado da B3, e (ii) da adaptação do estatuto social às cláusulas mínimas do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Não há impacto econômico em razão de tais alterações.</p>
<p>Artigo 32º - Caso haja Controle Difuso, sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a OPA de cancelamento de registro deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que</p>	<p>Artigo 32º - Caso não haja Acionista Controlador Controle Difuso, sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a OPA de cancelamento de registro deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a</p>	<p>Dispositivos alterados e/ou incluídos em razão (i) do pedido de migração de listagem das ações para o segmento do Novo Mercado da B3, e (ii) da adaptação do estatuto social às cláusulas mínimas do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Não há impacto econômico em razão de tais alterações.</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
tenham aceitado a referida OPA.	referida OPA.	
<p>Artigo 33º - A Companhia poderá sair do Novo Mercado a qualquer tempo, desde que a saída seja: (i) aprovada previamente em Assembleia Geral; e (ii) comunicada à BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.</p> <p>Parágrafo 1.º - Sempre que a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer: (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária na qual as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado, deverá ser efetivada, pelo Acionista Controlador da Companhia, OPA para os demais acionistas.</p> <p>Parágrafo 2.º - A notícia da</p>	<p>Artigo 33º - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação fora do Novo Mercado; ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 38 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da OPA deverá ser comunicada à B3 e divulgada ao mercado imediatamente após a</p>	<p>Dispositivos alterados e/ou incluídos em razão (i) do pedido de migração de listagem das ações para o segmento do Novo Mercado da B3, e (ii) da adaptação do estatuto social às cláusulas mínimas do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Não há impacto econômico em razão de tais alterações.</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>realização da OPA mencionada no Parágrafo 1º deste Artigo deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou aprovado referida reorganização.</p>	<p>realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso. A Companhia poderá sair do Novo Mercado a qualquer tempo, desde que a saída seja: (i) aprovada previamente em Assembleia Geral; e (ii) comunicada à BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias. Parágrafo 1.º — Sempre que a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer: (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária na qual as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado, deverá ser efetivada, pelo Acionista Controlador da Companhia, OPA para os demais acionistas.</p> <p>Parágrafo 2.º — A notícia da realização da OPA mencionada no Parágrafo 1º deste Artigo deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização</p>	

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
	<p>da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou aprovado referida reorganização.</p>	
<p>Artigo 34º - Caso haja Controle Difuso, sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída do Novo Mercado, seja para registro das ações fora do Novo Mercado, seja devido à reorganização societária conforme previsto no Artigo 35º abaixo, a OPA deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembleia Geral.</p>	<p>Artigo 34º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ele emitidos sejam admitidos à negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 33 acima. Caso haja Controle Difuso, sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída do Novo Mercado, seja para registro das ações fora do Novo Mercado, seja devido à reorganização societária conforme previsto no Artigo 35º abaixo, a OPA deverá ser efetivada pelos</p>	<p>Dispositivos alterados e/ou incluídos em razão (i) do pedido de migração de listagem das ações para o segmento do Novo Mercado da B3, e (ii) da adaptação do estatuto social às cláusulas mínimas do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Não há impacto econômico em razão de tais alterações.</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
	<p>acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo 1º - A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a OPA.</p> <p>Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da OPA, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida OPA.</p>	
<p>Artigo 35º - Na hipótese de haver Controle Difuso e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de qualquer</p>	<p>Artigo 35º - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está</p>	<p>Dispositivos alterados e/ou incluídos em razão (i) do pedido de migração de listagem das ações para o segmento do Novo Mercado da B3, e (ii) da adaptação</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>obrigação constante do Regulamento do Novo Mercado:</p> <p>I. caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembleia Geral, a OPA deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e</p> <p>II. caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração da Companhia, a Companhia deverá efetivar OPA para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em Assembleia Geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a OPA deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação.</p>	<p>condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo seu Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 38 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>Na hipótese de haver Controle Difuso e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de qualquer obrigação constante do Regulamento do Novo Mercado:</p> <p>Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no <i>caput</i>.</p> <p>Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no <i>caput</i> decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a OPA prevista no <i>caput</i>.</p> <p>Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista</p>	<p>do estatuto social às cláusulas mínimas do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Não há impacto econômico em razão de tais alterações.</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
	<p>Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado e, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.</p> <p>Parágrafo 4º - Caso a assembleia geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p> <p>a) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembleia Geral, a OPA deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da</p>	

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
	<p>deliberação que implique o descumprimento; e b) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração da Companhia, a Companhia deverá efetivar OPA para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em Assembleia Geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a OPA deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação.</p>	
<p>Artigo 36º – O preço das ofertas públicas referidas nesta Seção III deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 39º deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>Artigo 36º – O preço das ofertas públicas referidas nesta Seção III deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 39º deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>Dispositivo excluído em razão (i) do pedido de migração de listagem das ações para o segmento do Novo Mercado da B3, e (ii) da adaptação do estatuto social às cláusulas mínimas do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Não há impacto econômico em razão de tais alterações.</p>
<p>Artigo 37º - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VI, no Regulamento do</p>	<p>Artigo 367º - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VI, no Regulamento do Novo Mercado</p>	<p>Alteração da numeração em razão dos ajustes decorrentes (i) do pedido de migração de listagem das ações para o segmento do Novo Mercado da B3, e</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.</p>	<p>ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.</p>	<p>(ii) da adaptação do estatuto social às cláusulas mínimas do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Não há impacto econômico em razão de tais alterações.</p>
<p>Artigo 38º - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VI, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.</p>	<p>Artigo 387º - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VI, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.</p>	<p>Alteração da numeração em razão dos ajustes decorrentes (i) do pedido de migração de listagem das ações para o segmento do Novo Mercado da B3, e (ii) da adaptação do estatuto social às cláusulas mínimas do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Não há impacto econômico em razão de tais alterações.</p>
<p>Artigo 39º - Os laudos de avaliação previstos neste Estatuto Social deverão ser elaborados por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de</p>	<p>Artigo 398º - Os laudos de avaliação previstos neste Estatuto Social deverão ser elaborados por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da</p>	<p>Alteração da numeração em razão dos ajustes decorrentes (i) do pedido de migração de listagem das ações para o segmento do Novo Mercado da B3, e (ii) da adaptação do estatuto social às cláusulas</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>decisão da Companhia, seus administradores e Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo dispositivo legal.</p> <p>Parágrafo 1º- A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não sendo computados os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação,</p>	<p>Companhia, seus administradores e Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo dispositivo legal.</p> <p>Parágrafo 1º- A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não sendo computados os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação</p>	<p>mínimas do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Não há impacto econômico em razão de tais alterações.</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.</p> <p>Parágrafo 2º- Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.</p>	<p>podará contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.</p> <p>Parágrafo 2º- Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.</p>	
<p>Artigo 40º - Não obstante o previsto nos artigos 37º e 38º deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas no presente Capítulo deste Estatuto Social.</p>	<p>Artigo 4039º - Não obstante o previsto nos artigos 37º e 38º deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas no presente Capítulo deste Estatuto Social.</p>	<p>Alteração da numeração em razão dos ajustes decorrentes (i) do pedido de migração de listagem das ações para o segmento do Novo Mercado da B3, e (ii) da adaptação do estatuto social às cláusulas mínimas do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Não há impacto econômico em razão de tais alterações.</p>
<p>CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</p>	<p>CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</p>	
<p>Artigo 41º - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, a Diretoria providenciará a elaboração</p>	<p>Artigo 410º - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, a Diretoria providenciará a elaboração das</p>	<p>Alteração da numeração em razão dos ajustes decorrentes (i) do pedido de migração de listagem das ações para o segmento do Novo Mercado da B3, e</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>das demonstrações financeiras previstas em Lei. A Companhia poderá levantar também balanço trimestral e/ou semestral.</p> <p>Parágrafo 1º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas, a partir do exercício social de 2009, inclusive, adicionalmente ao previsto na legislação brasileira, de acordo as normas internacionais de contabilidade promulgadas pelo <i>International Financial Reporting Standards</i> ("IFRS") e/ou com as normas de contabilidade utilizadas pelos Estados Unidos da América conhecidas como "United States Generally Accepted Accounting Principles" ("US GAAP").</p> <p>Parágrafo 2º - A Companhia deverá contratar auditores com comprovada experiência na elaboração de demonstrações financeiras de acordo com os padrões internacionais IFRS ou US GAAP.</p>	<p>demonstrações financeiras previstas em Lei. A Companhia poderá levantar também balanço trimestral e/ou semestral.</p> <p>Parágrafo 1º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas, a partir do exercício social de 2009, inclusive, adicionalmente ao previsto na legislação brasileira, de acordo as normas internacionais de contabilidade promulgadas pelo <i>International Financial Reporting Standards</i> ("IFRS") e/ou com as normas de contabilidade utilizadas pelos Estados Unidos da América conhecidas como "United States Generally Accepted Accounting Principles" ("US GAAP").</p> <p>Parágrafo 2º - A Companhia deverá contratar auditores com comprovada experiência na elaboração de demonstrações financeiras de acordo com os padrões internacionais IFRS ou US GAAP.</p>	<p>(ii) da adaptação do estatuto social às cláusulas mínimas do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Não há impacto econômico em razão de tais alterações.</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>Artigo 42º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro.</p>	<p>Artigo 412º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro.</p>	<p>Alteração da numeração em razão dos ajustes decorrentes (i) do pedido de migração de listagem das ações para o segmento do Novo Mercado da B3, e (ii) da adaptação do estatuto social às cláusulas mínimas do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Não há impacto econômico em razão de tais alterações.</p>
<p>Artigo 43º - Feitas as deduções referidas no Artigo 42º, será destacada uma participação aos Administradores, a ser definida pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do § 1º, do Artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações, em montante não superior a 10% (dez por cento) dos lucros remanescentes, a qual não poderá ultrapassar a respectiva remuneração anual, se este limite for menor.</p> <p>Parágrafo 1º - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for</p>	<p>Artigo 43º - Feitas as deduções referidas no Artigo 42º, será destacada uma participação aos Administradores, a ser definida pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do § 1º, do Artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações, em montante não superior a 10% (dez por cento) dos lucros remanescentes, a qual não poderá ultrapassar a respectiva remuneração anual, se este limite for menor.</p> <p>Parágrafo 1º - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos</p>	<p>Exclusão da participação nos lucros prevista no parágrafo 1º do artigo 152, uma vez que tal previsão é facultativa. Não há impactos jurídicos. Com relação aos impactos econômicos, os Administradores deixarão de participar dos lucros, na forma prevista no artigo 152 da Lei das S.A., sendo que sua remuneração será fixada somente em Assembleia Geral Ordinária.</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 44º.</p> <p>Parágrafo 2ª - A participação atribuída aos Administradores, nos termos deste Artigo, será rateada entre seus membros, de acordo com o critério estabelecido pelo Conselho de Administração.</p>	<p>acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 434º.</p> <p>Parágrafo 2ª—A participação atribuída aos Administradores, nos termos deste Artigo, será rateada entre seus membros, de acordo com o critério estabelecido pelo Conselho de Administração.</p>	
<p>Artigo 44º - O lucro líquido resultante, após as deduções referidas nos Artigos 42º e 43º, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores, nos termos do dispositivo no Artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a saber:</p> <p>c) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;</p> <p>d) importância por proposta dos órgãos da administração destinada à formação de reserva para contingências e revisão das mesmas reservas formadas em exercício anteriores, na</p>	<p>Artigo 442º - O lucro líquido resultante, após as deduções referidas nos Artigos 412º—e—43º, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores, nos termos do dispositivo no Artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a saber:</p> <p>a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;</p> <p>b) importância por proposta dos órgãos da administração destinada à formação de reserva para contingências e revisão das mesmas reservas formadas em exercício anteriores, na forma</p>	<p>Ajuste de referência cruzada em razão da exclusão do Artigo 41 do Estatuto Social vigente. Não há impactos jurídicos ou econômicos.</p>

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; e</p> <p>e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;</p> <p>f) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; e</p> <p>g) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.</p>	<p>prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; e</p> <p>c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;</p> <p>d) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; e</p> <p>e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>f) a parcela remanescente do lucro líquido, por</p>	

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>h) a parcela remanescente do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da "Reserva para Efetivação de Novos Investimentos", observado o disposto no Artigo 194 Lei das Sociedades por Ações, que tem por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia, com vistas a permitir à Companhia a realização de novos investimentos. O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a aplicação do excesso na distribuição de dividendos aos acionistas.</p>	<p>proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da "Reserva para Efetivação de Novos Investimentos", observado o disposto no Artigo 194 Lei das Sociedades por Ações, que tem por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia, com vistas a permitir à Companhia a realização de novos investimentos. O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a aplicação do excesso na distribuição de dividendos aos acionistas.</p> <p>Parágrafo 1º - Os dividendos e/ou juros sobre capital</p>	

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>Parágrafo 1º - Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.</p> <p>Parágrafo 2º - A destinação dos lucros para constituição da "Reserva para Efetivação de Novos Investimentos" de que trata o item "f" deste artigo e a retenção de lucros com base em orçamento de capital nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações não poderão ser aprovadas, em cada exercício social, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório.</p>	<p>próprio não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.</p> <p>Parágrafo 2º - A destinação dos lucros para constituição da "Reserva para Efetivação de Novos Investimentos" de que trata o item "f" deste artigo e a retenção de lucros com base em orçamento de capital nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações não poderão ser aprovadas, em cada exercício social, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório.</p>	
CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL	CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL	

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>Artigo 47º - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado, perante Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem.</p>	<p>Artigo 475º - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias no Novo Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado, perante Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem.</p>	
<p>CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS</p>	<p>CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS</p>	

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE)	ORIDEM E JUSTIFICATIVAS
<p>Artigo 51º - As disposições contidas no parágrafo único do Artigo 1º, no parágrafo 1º do Artigo 13º, no parágrafo 1º do Artigo 21º, no inciso 'VIII' do Artigo 12º e nos Capítulos VI e VIII deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data de admissão da Companhia no segmento do Novo Mercado, o que está condicionado ao fim do período de recesso decorrente da conversão das ações preferenciais em ordinárias e à adequação da Companhia ao Regulamento do Novo Mercado no que diz respeito ao Percentual Mínimo de Ações em Circulação de 25%.</p>	<p>Artigo 501º - As disposições contidas no parágrafo único do Artigo 1º, no Artigo 5º, no Artigo 12, no parágrafo 1º do Artigo 13º, nos parágrafos 1º e 5º do Artigo 15, nos incisos "x" e "y" do Artigo 17, no parágrafo 1º do Artigo 21º, no parágrafo 1º do Artigo 26, no inciso II do Artigo 28, no Artigo 30, no Artigo 31, no Artigo 33, no Artigo 34, no Artigo 35 e no Artigo 45no inciso 'VIII' do Artigo 12º e nos Capítulos VI e VIII deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data de admissão da Companhia no segmento do Novo Mercado, o que está condicionado ao fim do período de recesso decorrente da conversão das ações preferenciais em ordinárias e à adequação da Companhia ao Regulamento do Novo Mercado no que diz respeito ao Percentual Mínimo de Ações em Circulação de 25%.</p>	<p>Alteração da numeração em razão dos ajustes decorrentes (i) do pedido de migração de listagem das ações para o segmento do Novo Mercado da B3, e (ii) da adaptação do estatuto social às cláusulas mínimas do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Não há impacto econômico em razão de tais alterações.</p>